



PROCESSO LICITATORIO Nº: 107/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 022/2023
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº: 013/2023

EDITAL

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, Pessoas jurídicas de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Welson Gonçalves da Silva, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, comunica que esta realizando chamamento público para fins de **“credenciamento de pessoa física para a futura contratação de serviços de arbitragem e serviços auxiliares, pautando na realização de eventos esportivos (futebol de campo, futsal, vôlei e correlatos), a serem realizados na sede e nos distritos do Município de Japonvar”**, conforme detalhado no item 03 (três) deste edital, onde, o envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no departamento de licitações, localizado na Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar(MG), no período de (11.10 a 26.10.2023), nos horários de 07h30m às 17h:00m (horário de Brasília), e no período de (11.10 a 26.10.2023) e, a abertura dos envelopes pautando na verificação da documentação de credenciamento, será realizada no dia (30.10.2023 com início às 08h:00m – horário de Brasília), pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída nos termos da Portaria nº 040, de 02 de outubro de 2023, credenciamento este, que dar-se-á, nos termos do disposto neste edital, onde a futura contratação dar-se-á através de contrato administrativo, mediante uso dos procedimentos de inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 107/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 022/2023, conforme detalhado no anexo I – projeto básico.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando é obrigação do Poder Executivo ofertar recursos esportivos, pautando na melhoria do condicionamento físico das pessoas, ato contínuo, considerando a necessidade de disponibilizar entretenimento para a população, justifica-se a abertura de processo licitatório pautando na realização de chamada pública para os procedimentos de credenciamento de pessoa física interessadas na prestação dos serviços de arbitragem e na prestação de serviços auxiliares.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública pautada no credenciamento de serviços de arbitragem, será regida pelas regras estabelecidas neste Edital e, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em observância aos prazos descritos no preambulo deste instrumento e, será coordenada pela Comissão Permanente de Licitação devidamente constituída nos termos da Portaria nº 040, de 02 de outubro de 2023.

1.2. Uma vez devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Licitação, a pessoa física, interessada na prestação de cada tipo de serviço, conforme detalhado no quadro do item 02 (dois), a mesma será convocada pela Administração, para retirar e devolver devidamente assinado o contrato administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação, sob pena de perda do direito na contratação, na ocorrência do descumprimento obrigacional, em observância por analogia ao disposto no art. 64 da Lei 8.666/93.

1.3 No tocante aos serviços específicos de arbitragem, obriga-se ao interessado em realizar o credenciamento para as 02 (duas) modalidades de jogos esportivos, descritos nos itens (01 e 02), constantes do quadro do item 2 – do objeto, onde constará de cláusula do contrato administrativo a identificação de cada tipo de jogos, com seus respectivos valores unitários por conta da prestação de cada serviço.

1.4 Faculta ainda à pessoa física, detentora de curso de arbitragem devidamente homologada por qualquer federação brasileira, no direito de realizar o credenciamento também para prestar os serviços objetos do item 03 (três) do quadro do item 2 – Do objeto.



4.1 A ficha de inscrição de solicitação de credenciamento, deverá ser preenchida em observância ao detalhado no implicará o conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato (pessoa física), não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese, onde a mesma preencherá a ficha supracitada, com letra legível, não podendo haver omissão de dados, bem como não poderá haver rasuras ou emendas, sob pena de recusa do recebimento da ficha de inscrição pela Comissão Permanente de Licitação, onde:.

4.1.1 Preferencialmente a “Ficha de Inscrição” de solicitação de credenciamento, deverá ser preenchida à vista do servidor do Município, no ato da entrega do envelope contendo a documentação da pessoa física interessada, ficha esta que será atribuído o respectivo número de inscrição pelo servidor do Município no ato do recebimento dos envelopes, da qual extrairá cópia xerox e entregará ao interessado e grampeando a original no respectivo envelope.

4.2 Para o preenchimento da ficha de solicitação de credenciamento a pessoa física interessada deverá observar o detalhado no item 01 – Informações preliminares, onde em se tratando de serviços de arbitragem obriga-se a pessoa física solicitar credenciamento na prestação dos serviços, em observância ao detalhado no subitem 1.3 e 1.4 onde, o candidato avoca para si total responsabilidade decorrentes.

5 – DO ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envelope contendo a documentação de habilitação perquirida nos subitens conexos do subitem 3.2 preferencialmente deverá ser na cor palha, devendo ser hermeticamente fechado e rubricado nas suas portas e deverá ser apresentado ainda da sua face os seguintes dizeres (preferencialmente impresso)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR/MG
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO (CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 107/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 022/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2023 -
(NOME DA PESSOA FÍSICA)

6. DA AVALIAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A prima facie os membros da Comissão Permanente de Licitação avaliarão a regularidade no preenchimento da ficha de solicitação de inscrição de credenciamento, onde havendo qualquer irregularidade no preenchimento, a pessoa física não gozará do direito ao credenciamento.

6.2 Os procedimentos de avaliação documental serão realizados pelos servidores públicos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeados nos termos da Portaria nº 040, de 02 de outubro de 2023 e, limitar-se-á em conferir a exatidão da documentação perquirida nos subitens conexos dos subitens 3.1 e 3.2 deste edital.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Tão logo seja concluído o desfecho dos procedimentos de credenciamento o processo será submetido à Autoridade Máxima para procedimentos de homologação dos atos da Comissão Permanente de Licitação.

7.2 Objetivando tornar o ato público, o resultado final do desfecho dos procedimentos de credenciamento, objeto desta Chamada Pública, será publicado somente no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar e, no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, bem como será publicado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

8. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:



8.1 Todas as pessoas físicas que forem devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Licitação, serão convocadas formalmente pela Administração, para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação, sob pena de perda dos direitos na contratação, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 O futuro contrato administrativo será celebrado entre as partes (Administração e Credenciado), através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

8.3 O futuro contrato administrativo, terá a vigência o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

8.4 Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

8.5 Considerando que os serviços serão prestados de forma eventual, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Japonvar.

9.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes da contratação através de inexigibilidade com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em face do desfecho da chamada pública nº 013/2023, objeto do Processo Licitatório nº 107/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023 correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

05.01.01.27.812.0039.2139 – 3.3.90.36.00 Ficha: 581

10 – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS

10.1 O pagamento decorrente da efetiva prestação dos serviços, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Pessoa Física Contratada, até o dia 30 do mês subsequente em que originou na prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de copia da certidão comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, elaborará calendário dos jogos a serem promovidos pelo Município de Japonvar (futebol de campo, futsal, vôlei e correlatos) e divulgará a tabela dos jogos identificando as data e localidades do evento esportivo para conhecimento publico.

11.2 Pautando em conhecer o nome do árbitro titular, auxiliar, bandeirinhas e mesários, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, realizará convocação de todos contratados, para comparecer em local definido, para em ato publico realizar o sorteio, para a escolha do profissional, conforme dispõe o art. 45, § 2º da Lei 8.666/93, que irão atuar em todos os eventos esportivos, registrando tudo em ata e, elaborando planilha com a identificação de tipo de jogos, datas e horários em que os profissionais se obrigarão a estarem presentes para os serviços de arbitragem e correlatos.

11.3 A pessoa física devidamente sorteada para prestar os serviços conforme detalhado no subitem 11.2 e, que não comparecer na data, no local e com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do evento esportivo, sujeitará em rescisão do contrato administrativo, sujeito ainda em sanções administrativas a serem aplicadas nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.4 Será de total responsabilidade do Município, custear todas as despesas com transporte e alimentação a ser ofertada aos profissionais que vierem a serem contratados e sorteados para prestar os serviços.



12- DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DOS ANEXOS

13.1 Faz parte integrante deste edital o inteiro teor dos seguintes anexos:

- 12.1.1 Anexos I – Minuta do contrato administrativo,
- 12.1.2 Anexo II – Ficha de inscrição de credenciamento
- 12.1.3- Anexo III – Projeto Básico

14 – PUBLICAÇÃO

14.1 Será de total responsabilidade do Município para a eficácia do ato, realizar a publicação do seu extrato, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93

15 - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital desta chamada pública, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Japonvar/MG, 10 de outubro de 2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E AUXILIAR EM JOGOS ESPORTIVOS PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo...../2023

PROCESSO LICITATORIO Nº: **107/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **022/2023**
CHAMADA PUBLICA Nº **013/2023**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoas jurídicas de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.476.0001-46, denominado simplesmente de **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50 e portador da Carteira de Identidade nº M-9161233 e, de outro lado a pessoa física (..... qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, para a “**prestação de serviços de arbitragem e serviços auxiliares, pautando na promoção de eventos esportivos (futebol de campo, futsal, vôlei e correlatos), a serem realizados na sede e nos distritos do Município de Japonvar**”, em face do desfecho do credenciamento objeto da “**Chamada Publica nº 013/2023**”, conforme descrito clausula primeira contratação esta que dar-se-á através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, e, nos termos do edital objeto do Processo Licitatório nº 107/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 022/2023, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as clausulas seguintes,;

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude

DA JUSTIFICATIVA: Considerando é obrigação do Poder Executivo ofertar recursos esportivos, pautando na melhoria do condicionamento físico das pessoas, ato contínuo, considerando a necessidade de disponibilizar entretenimento para a população, justifica-se a abertura de processo licitatório pautando na realização de chamada publica para os procedimentos de credenciamento de pessoa física interessadas na prestação dos serviços de arbitragem e na prestação de serviços auxiliares.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 Cuida-se do objeto de credenciamento (pessoas físicas) para a futura contratação para a prestação de serviços de arbitragem e de equipe assistente, em eventos esportivos (jogos de futebol de campo, futsal, vôlei e correlatos, a serem realizados pelo Município de Japonvar, conforme segue: (transcrever para o contrato original os serviços a serem prestados

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO
01	Árbitro futebol de campo: Prestação de serviços de arbitragem, futebol de campo (gramado), deverá possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e paz para prestar os serviços.	100,00
02	Árbitros futebol de salão e correlatos: Prestação de serviços de arbitragem, (futsal, volei e correlatos);, deverá possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e, capaz para prestar os serviços.	70,00
03	Assistentes: Prestação de serviços de assistente de arbitragem, (bandeirinha e ou mesário) para futebol de campo, futsal, volei e correlatos: ➤ Possuir idade igual ou superior a 18 anos e capaz para prestar os serviços. Possuir no mínimo o segundo grau completo	50,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



2.1 A celebração deste contrato administrativo não garante à contratada no direito de sua contratação, dada as condições que se segue pautando na efetiva prestação dos serviços:

2.1.1 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, elaborará calendário dos jogos a serem promovidos pelo Município de Japonvar (futebol de campo, futsal, vôlei e correlatos) e divulgará a tabela dos jogos identificando as data e localidades do evento esportivo para conhecimento publico.

2.1.2 Pautando em conhecer o nome do árbitro titular, auxiliar, bandeirinhas e mesários, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, realizará convocação de todos contratados, para comparecer em local definido, para em ato publico realizar o sorteio, para a escolha do profissional, conforme dispõe o art. 45, § 2º da Lei 8.666/93, que irão atuar em todos os eventos esportivos, registrando tudo em ata e, elaborando planilha com a identificação de tipo de jogos, datas e horários em que os profissionais se obrigarão a estarem presentes para os serviços de arbitragem e correlatos.

2.1.3 A pessoa física devidamente sorteada para prestar os serviços conforme detalhado no subitem 10.2 e, que não comparecer na data, no local e com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do evento esportivo, sujeitará em rescisão do contrato administrativo, sujeito ainda em sanções administrativas a serem aplicadas nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.1 O pagamento decorrente da efetiva prestação dos serviços, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Pessoa Física Contratada, até o dia 30 do mês subseqüente em que originou na prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de copia da certidão comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será o período 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público e considerando que trata-se de serviços continuados, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 Este contrato poderá ainda ser encerrado antecipadamente desde que a parte que manifestar interesse na sua interrupção comunique formalmente (por escrito) a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo, correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.01.27.812.0039.2139 – 3.3.90.36.00 Ficha: 581

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.2 Constituir o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, como gestor do contrato administrativo ao qual serão atribuídas todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.



6.1.3 Notificar, formalmente a Contratada, por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações avençadas neste instrumento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.

6.1.4 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado no instrumento contratual, nota fiscal devidamente acompanhada da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e acompanhada ainda de copia da planilha de controle dos quantitativos de cada tipo de serviços prestados.

6.1.5 Disponibilizar transporte e alimentação para os profissionais que irão prestar os serviços, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.

6.1.6 Disponibilizar recursos médicos no local da realização do evento (ambulância e enfermeiro) para eventual atendimento emergencial, bem como disponibilizar serviços policiais para a manutenção da ordem.

6.1.7 Realizar a publicação do extrato do contrato administrativo, nos órgãos oficiais conforme dispõe a legislação.

6.2. Da Contratada

6.2.1 A Contratada reconhece desde já que uma vez assinado este contrato administrativo, não garante o direito na prestação dos serviços, dada a condicionante de escolha dos profissionais (árbitros e auxiliares), decorrer de sorteio realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, em ato publico, nos termos do disposto no art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, conforme constou do edital da chamada publica de credenciamento.

6.2.2 Uma vez definido em sorteio o nome do (arbitro e dos auxiliares), conforme detalhado no edital e ratificado no subitem 6.2.1, deste contrato, emerge a obrigação dos mesmos prestarem os serviços pautando na condução dos trabalhos em observância às normas da federal mineira para o tipo do evento, perquirindo a imparcialidade e a ética profissional, isentando o Município de quaisquer responsabilidades decorrente de fato superveniente que coloca em risco o desfecho da peleja.

6.2.3 Coloca a disposição da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos contados da hora do inicio do evento esportivo.

6.2.4 Assumir a obrigação de emitir no final de cada mês, nota fiscal por conta da efetiva prestação dos serviços, de forma detalhada de cada tipo de serviço, com as respectivas quantidades e valores unitários e totais, anexando junto a nota fiscal copia de planilha detalhando todos os serviços prestados, anexando ainda junto com a nota fiscal, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, e municipal, e encaminhar para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, para providencias decorrentes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Conforme dispõe o art. 86 c/c art. 87 ambos da Lei Federal, nº 8.666/93, na ocorrência do descumprimento, por parte da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa a ser apresentada

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas e que expõe o Município em prejuízo.



7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de celebrar contratação com o Município de Japonvar, por prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

10.1 As partes, ficam vinculados ao teor do edital da chamada publica nº 013/2023, aos ditames da Lei Federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como no que couber as normas da federal mineira de futebol, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico, e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar/MG,de de 2023.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>>p
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2



ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº: _____/2023

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E AUXILIARES PARA OS JOGOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE JAPONVAR

PROCESSO LICITATORIO Nº: 107/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 022/2023
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº: 013/2023

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente apresentar o envelope devidamente lacrado e assinado em suas porte, contendo documentação habilitação pautando no credenciamento para a futura contratação de serviços de arbitragem e auxiliares, conforme detalhado abaixo.

(.....) arbitragem para jogos de campo (.....) arbitragem para jogos de futsal e outros (.....) auxiliar de arbitragem

Nome:

Data de nascimento:/...../..... CPF:.....

Endereço:Nº

Bairro:.....Cidade: UF:..... CEP:.....

Telefone: (.....)..... Email:.....

Local/Data.....,.....de de

.....
Assinatura

Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em/...../.....

Nome do servidor:.....

.....
Assinatura

Atenção servidor quando do preenchimento desta ficha, atribuir a devida numeração da mesma, lançar assinatura, tirar copia, grampear a via original no envelope 01 e entregar uma cópia para o credenciado.

6.1 O pagamento concernente às despesas descritas no quadro acima, será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da prestação dos serviços, pagamento este que será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou (TED) em nome da futura contratada, mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada, bem como entrega da mídia.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, em conformidade com as cláusulas contratuais.

7.2 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

7.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, verificar se o mesmo está sendo executado em conformidade ao exigido, através do setor responsável pela fiscalização.

7.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto do presente projeto básico em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

8.4. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração.

8.5 Comunicar ao CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas para a realização dos serviços ou a iminência de fatos possam prejudicar a sua execução.

8.6 Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes da realização dos serviços, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato;

8.7 A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas para a execução do serviço, bem como, mão-de-obra, funcionários, manutenção e abastecimento do veículo, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

Japonvar/MG, 10 de outubro de 2023.

Nilson Pereira da Silva
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude